DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3928/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5195/2016
PROTOCOLO	: 1673915
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ARION AISLAN DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 314/2015 - 2ª E 3ª FASE – TERMO ADITIVO - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUALE DO 1º TERMO ADITIVO – LEI Nº. 8.666/93 - REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA – ART. 63 DA LEI 4.320/64 – QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL – ARQUIVAMENTO

Trata-se de análise da 2ª e 3ª fases e aditivo do Contrato Administrativo nº. 314/2015, proveniente do Pregão Presencial nº. 319/2015, firmado entre o **Município de Nova Andradina** e a **empresa José Moacyr Fattor & Cia Ltda**, cujo objeto é a prestação de serviços é, aquisição de combustível para os veículos das Secretarias Municipais de Finanças e Gestão, Planejamento e Controle, Cidadania e Assistência Social, Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado e Serviços Públicos de Nova Andradina, com o valor de R$ 82.375,00 (oitenta e dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

O procedimento licitatório foi declarado **regular** e **legal** pelo Tribunal, por meio da Decisão Singular **DSG-G.ICN nº 4481/2017**, proferida nos autos do Processo TC-3931/2016 publicada no DOE-CE/MS nº 1568 de 20/06/2017.

Passada a análise da formalização contratual, do Termo Aditivo e da execução financeira, a Equipe Técnica atestou a **legalidade** e **regularidade** da prestação de contas, consoante se depreende da **ANA - 2ICE - 17597/2018**, às fls. 91/97.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, **PAR - 3ª PRC - 23341/2018** às fls. 98/100.

É o relatório

Cumpridos os pressupostos processuais e instruído regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise desta segunda e terceira fase recai sobre o exame da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 314/2015, conforme o estabelecido no artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O Contrato foi estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, no período de 18/12/2015 a 17/12/2016, conforme item 2.1 da cláusula segunda do contrato (fl. 09).

O extrato do Contrato Administrativo nº 314/2015 assinado em 18/12/2015 foi devidamente publicado na imprensa oficial do município em 28/12/2015, portanto dentro do prazo legal, atendendo a exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 (fl.14).

No que tange o Termo Aditivo, o referido teve por escopo aumentar reajustar os preços dos combustíveis, objeto do contrato, conforme autorização do CONFAZ (fls. 82-83), acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 119,73 (cento e dezenove reais e setenta e três centavos).

Destaca-se que o mesmo esta devidamente justificado com autorização, Parecer Jurídico e publicação em consonância com a legislação de regência.

No que se refere aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 82.375,00
Termos Aditivos	R$ 119,73
Valor Contratual Final	**R$ 82.494,73**
Notas de Empenho	R$ 82.375,00
Anulações de Notas de Empenho	**R$ 4.183,25**
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 78.191,75**
Ordens de Pagamento	**R$ 78.191,75**
Notas Fiscais	**R$ 78.191,75**

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais, o Corpo Técnico se pronunciou pela **regularidade** e **legalidade** do aditivo e dos atos de execução financeira.

No mesmo sentido, o d. Ministério Público de Contas ás fls. 98/100 exarou o r. Parecer opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos ora

em apreciação.

Face o exposto e, considerando a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do RITC/MS, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do primeiro Termo Aditivo ao contrato, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, § 4º, inciso III do Regimento Interno TC/MS;

III – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** dos atos praticados no decorrer da execução financeira da contratação, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013.

IV - Pela **QUITAÇÃO** ao responsável, Sr. Arion Aislan de Souza, CPF/MF n° 572.805681-49, prefeito à época, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

V - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

VI - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art.50, I da Lei

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70§2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA